Lei nº 1070/73

ACRESCENTA O ITEM VI AO ART. 16, DA LEI Nº 971, DE 16/05/72.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 1973, permite-se a alteração na fachada mencionada no item anterior, desde que o proprietário assine com a Prefeitura Municipal, em termo de compromisso de demolição do imóvel no mês de janeiro de 1974.

Art. 2º O não cumprimento desta obrigação importa numa multa de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), que será paga pelo proprietário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de novembro de 1973.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Agora - de 22/11/73